



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SEMAFIP

LEI N.º 166/99 DE 14 DE JANEIRO DE 2000.

*Cria a Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo - SECTUR, e dá outras providências.*

A Senhora Prefeita Municipal de Pacajá, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 16.º item XLIX da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Título I

CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares

Artigo 1.º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo - SECTUR, órgão integrado a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pacajá, e tem por finalidade a formulação e execução das políticas de desenvolvimento relacionadas à cultura, ao desportos e ao turismo, disciplinando as atividades comuns aos diversos níveis de atuação que compõem seu organograma, abrangendo as áreas que a ela forem imputadas responsabilidades de gerenciamento, em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 236 itens I, II, III, seu Parágrafo Único itens I e II, 237 seu Parágrafo Único, 238 itens I, II, III, IV, V e VI seu Parágrafo Único e seus sub itens I, II, III, IV e V, 239 e as disposições constantes na Constituição Estadual, e na Constituição Federal no que se refere a competência dos Municípios.

§ Único: Serão fixadas normas específicas, aplicáveis aos níveis de atuação e serviços da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo - SECTUR, através de regulamentação pertinente, por Ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2.º - A Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo - SECTUR, passará a integrar a estrutura administrativa da Prefeitura que tem sede e foro na cidade de Pacajá, Estado do Pará e reger-se-á:

18007

1. Pela Legislação Municipal;
2. Por atos normativos, de sua administração superior.

## Título II

### CAPÍTULO I Das finalidades

**Artigo 3.º** - As atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo - SECTUR, desenvolvidos no âmbito municipal voltar-se-á ao atendimento da Classe estudantil, complementando dentro de sua capacidade operacional, dentre outras, as atividades curriculares das Escolas Municipais e atendimento à comunidade em geral.

**§ Único** - As atividades culturais, desportivas e de turismo, serão desenvolvidas, obedecendo a organização e planejamento, efetuadas ou aprovadas pelo corpo técnico especializado da própria Secretaria.

**Artigo 4.º** - Fomentar as atividades culturais, que desenvolver-se-ão de forma interativa com os vários núcleos da sociedade.

**Artigo 5.º** - O desenvolvimento das atividades desportivas afetas à Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo do Município de Pacajá - SECTUR, serão alicerçadas nos conceitos básicos de:

1. Desenvolvimento integral e formação para a Cidadania, propiciando à comunidade em geral desfrutar de um lazer qualitativo, oriundo de bases fundamentadas "Desporto educacional".
2. Desenvolvimento do "Desporto de participação", dentro das diversas modalidades praticadas, visando a integração social, a promoção da saúde e da educação como fator determinante de real qualidade de vida.
3. Desenvolvimento do "Desporto de rendimento", objetivando a formação de equipes representativas do município, qualificando-as dentro dos conceitos normativos nacionais e internacionais.

**Artigo 6.º** - Promover a captação de recursos financeiros, através da utilização racional dos espaços que permitam divulgação promocial das instalações sobre seu gerenciamento, bem como a locação de seus espaços físicos para a realização de eventos de cunho cultural, desportivo ou turístico, visando contribuir com a manutenção de suas instalações, e o desenvolvimento de seus planos de atuação global.

**§ Único** - Os procedimentos para captação de recursos fora de dotação orçamentária, terão normatização específica, aprovada pelo Poder Executivo.

**Artigo 7.º** - Planejar, promover e divulgar o Turismo Municipal no Estado, no País de modo a ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos no Município.

### Título III

#### CAPÍTULO I Da Estrutura

**Artigo 8.º** - A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo - SECTUR, é constituída por:

I - Nível de Administração Superior

a) Secretário Municipal

II - Nível de Direção Departamental

a) Diretor do Departamento de Cultura, Desportos e Turismo - DECTUR.

III - Nível de Chefia

a) Divisão Técnica, Financeira e Administrativa - DITEFA.

IV - Nível de apoio operacional

a) Serviço de Patrimônio Histórico e Ambiental

b) Serviço de Cultura e Artes ✓

c) Serviço de Produção e Eventos

d) Serviço de Educação Física, Esporte e Lazer ✓

e) Serviço de Biblioteca

f) Serviço de Atividades Sociais

g) Serviço de Turismo Ecológico e Convencional

### Título IV

#### CAPÍTULO I Nível de Administração Superior

#### DO SECRETÁRIO

**Artigo 9.º** - Ao Secretário são delegadas as seguintes atribuições:

1. Assessorar o Prefeito e demais Secretarias em assuntos da competência de sua Secretaria;
2. Orientar, dirigir e fazer executar os serviços afetos à sua Secretaria;
3. Comparecer perante o Poder constituído para prestar esclarecimentos relativos à sua Secretaria, quando regularmente convocado ou espontaneamente;
4. Executar a administração geral da Secretaria com estreita observância das disposições legais e normativas;
5. Aprovar a programação a ser executada, e elaborar o Plano Anual de Trabalho - PAT e orçamentária anual e as alterações e ajustes de sua Secretaria que se fizerem necessários;

6. Submeter à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SEMAFIP, a Proposta de Plano de Trabalho e Orçamentária Anual e Plurianual da Secretaria;
7. Determinar a realização de sindicâncias e instauração de inquérito administrativo, ou adotar as medidas necessárias, para a apuração de responsabilidades por eventuais irregularidades constatadas no âmbito da Secretaria;
8. Despachar os assuntos de sua competência, quando assim exigir com o Secretário de Administração, Finanças e Planejamento - SEMAFIP;
9. Apresentar ao Poder Executivo Municipal, através da secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SEMAFIP, mensalmente relatório das atividades de sua Secretaria;
10. Desenvolver outras atividades compatíveis com sua pasta e as determinadas pela SEMAFIP e pelo Chefe do Poder executivo Municipal.

## Título V

### CAPÍTULO I

#### Do nível de Direção Departamental

#### DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO - DECTUR

**Artigo 10.º** - O Diretor do Departamento de Cultura, Desportos e Turismo - DECTUR, será pessoa com experiência nas áreas de Cultura, Desportos e Turismo, subordinado diretamente ao Secretário e lhe compete o seguinte:

1. Dirigir, supervisionar e controlar os trabalhos afetos à sua área de atuação;
2. Cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes da administração superior;
3. Elaborar o Plano Anual de Atividades - PAA, ou de Programas específicos sugerindo sua normatização e diretrização, para aprovação da administração superior;
4. Fornecer dados específicos de sua área de atuação para a proposta do Plano de Trabalho e Elaboração Orçamentária do Município;
5. Requisitar, distribuir e movimentar o pessoal necessário às atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
6. Controlar os procedimentos do pessoal afeto à sua área de atuação;
7. Prever, requisitar e conservar materiais necessários às atividades de seu Departamento;
8. Apresentar ao Secretário, Relatório Mensal das atividades de sua área.

## Título VI

### CAPÍTULO I

#### Do Nível de Atuação Programática

#### Da Divisão Técnica, Financeira Administrativa -DITEFA

**Artigo 11.º** - O Chefe da Divisão Técnica, Financeira e Administrativa - DITEFA, será pessoa com qualificação mínima a nível de 2.º grau, com experiência comprovada na área Técnica Financeira e Administrativa, subordinado diretamente ao Diretor do DECTUR, e lhe compete o seguinte:

1. Coordenar os trabalhos afetos à sua área, estabelecendo os procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento das diversas atividades de sua competência definidos nesta Lei;
2. Fomentar, através da instalação de oficinas, a constante atualização dos profissionais afetos à sua área de atuação, apresentando propostas técnicas;
3. Oferecer subsídios, em conjunto com os profissionais da área específica, ao DECTUR para o Planejamento Anual das Atividades - PAA, bem como o detalhamento das ações;
4. Promover o acompanhamento sistemático das atividades em desenvolvimento;
5. Proceder a avaliação dos profissionais e das atividades emitindo relatórios para apreciação do Departamento;
6. Fornecer dados específicos de suas áreas de atuação para a elaboração da Proposta de Trabalho Anual - PTA e Orçamentária;
7. Apresentar Relatório Mensal de suas atividades.

## Título VII

### Do Nível de Apoio Operacional

#### CAPÍTULO I

#### Do Serviço de Patrimônio Histórico e Ambiental

**Artigo 12.º** - Ao Serviço de Patrimônio Histórico e Ambiental, integrante da DITEFA, compete o seguinte:

1. Apresentar à DITEFA sugestões para o Plano Anual de Trabalho - PAT;
2. Gerenciar parques naturais, rios, praias, lagos, igarapés, florestas, e outros recursos naturais que tenham influência na vida da população;
3. Articular a formação e capacitação de recursos humanos;
4. Implantar e administrar museus e bosques;
5. Ter sob seu controle o inventário dos bens naturais do Município ou sob sua jurisdição;
6. Sugerir e auxiliar no desenvolvimento de Projetos e Programas de sua área de atuação, fomentando a participação da comunidade, para que crie a conscientização do aproveitamento racional, e a preservação do meio ambiente no Município;
7. Estimular as iniciativas destacando a preservação do ambiente natural, social e cultural dos locais turísticos, e das populações afetadas pelo seu desenvolvimento, junto à comunidade;
8. Promover medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços oferecidos aos turistas e a facilitação do deslocamento de pessoas no município, com finalidade turística;

9. Inventariar, hierarquizar e ordenar o uso e ocupação de museus, parques, bosques e locais de interesse turístico, estimular o seu aproveitamento, e dos recursos naturais e culturais, existentes no Município;
10. Acompanhar todos os Projetos de sua área, definindo as ações prioritárias;
11. Apresentar sugestões para o desenvolvimento de suas atividades específicas;
12. Apresentar relatório mensal de suas atividades.

## CAPÍTULO II Dos Serviços de Culturas e Artes

**Artigo 13.º** - Ao Serviço de Cultura e Artes integrante da DITEFA, compete o seguinte:

1. Apresentar à DITEFA sugestões par o Plano Anual de Trabalho - PAT;
2. Desenvolver os trabalhos afetos à sua área cumprindo as determinações e programas oficiais;
3. Promover a integração dos grupos sociais;
4. Promover, estimular a implantação de oficinas para desenvolver as aptidões, despertando interesse pela cultura e artes;
5. Articular a formação e capacitação de recursos humanos;
6. Apresentar sugestões para o desenvolvimento de suas atividades específicas;
7. Apresentar Relatório mensal de suas atividades.

## CAPÍTULO III Do Serviço de Produções e Eventos

**Artigo 14.º** - Ao Serviço de Promoções e Eventos integrante da DITEFA, compete o seguinte:

1. Apresentar à DITEFA sugestões para o Plano Anual de Trabalho - PAT;
2. Articular a formação e capacitação de recursos humanos;
3. Executar os desenvolvimentos dos trabalhos afetos à sua área de atuação, cumprindo as determinações e programas da DITEFA;
4. Sugerir e auxiliar no desenvolvimento de Projetos e Programas de sua área de atuação, fomentando a participação do cidadão e das comunidades organizadas ou não, do Município, nas produções artísticas, culturais e eventos oficiais;
5. Auxiliar, cumprindo as determinações da administração superior nas tarefas da DITEFA;
6. Promover a comemoração das datas cívicas, religiosas, históricas e tradicionais no Município, em consonância com as Escolas, Órgãos, Poderes Públicos, e Entidades Representativas da sociedade;
7. Apresentar sugestões para o desenvolvimento de suas atividades específicas;
8. Apresentar Relatório mensal das suas atividades.



## CAPÍTULO IV

### Do Serviço de Educação Física, Esporte e Lazer

**Artigo 15.º** - Ao Serviço de Educação Física, Esporte e Lazer, integrante da DITEFA, compete o seguinte:

1. Apresentar à DITEFA sugestões para o Plano Anual de Trabalho - PAT;
2. Desenvolver os trabalhos afetos à sua área, cumprindo as determinações e programações oriundas da DITEFA;
3. Articular a formação e capacitação de recursos humanos;
4. Sugerir à DITEFA as adaptações que se fizerem necessárias com referência a aplicação do planejamento da área específica, visando o aprimoramento das atividades em desenvolvimento, em função das realidades vivenciadas;
5. Promover a integração social dos grupos sob sua responsabilidade implementando as técnicas - desportivas necessárias ao desenvolvimento global dos grupos em atividade;
6. Cumprir rigorosamente e fazer respeitar os conceitos básicos de Educação e de boa conduta, visando o correto desenvolvimento em suas atividades dos propósitos sócio culturais e desportivos;
7. Apresentar sugestões para o desenvolvimento de suas atividades específicas;
8. Apresentar Relatório mensal de suas atividades.

## CAPÍTULO V

### Do Serviço de Biblioteca

**Artigo 16.º** - Ao Serviço de Biblioteca, integrante da DITAFE, compete o seguinte:

1. Apresentar a DITEFA sugestões para o Plano Anual de Trabalho - PAT;
2. Criação, implantação e manutenção de Bibliotecas Escolares, Públicas e Comunitárias na sede, Vilas e Distritos de Pacajá
3. Articular a formação e capacitação de recursos humanos;
4. Estimular a troca e obtenção por doação de livros e periódicos;
5. Promover eventos de forma a estimular e incentivar o hábito da leitura na comunidade e outras iniciativas que desperte e estimule a criatividade do cidadão em geral, e nas Escolas;
6. Apresentar sugestões para o desenvolvimento de suas atividades específicas;
7. Apresentar Relatório mensal de suas atividades.

## CAPÍTULO VI

### Dos Serviços de Atividades Sociais

**Artigo 17.º** - Ao Serviço de Atividades Sociais, integrante da DITEFA, compete o seguinte:

1. Apresentar à DITEFA sugestões para o Plano Anual de Trabalho - PAT;

2. Promover atividades, de forma a integrar as pessoas e famílias, em conjunto com outros serviços, ou por sua própria iniciativa;
3. Articular a formação e capacitação de recursos humanos;
4. Promover, e estimular a implantação de oficinas para que se desenvolva Projetos e Programas que atenda a todas as classes sociais, inclusive a de terceira idade;
5. Articular e fomentar a capacitação de recursos humanos;
6. Estimular as iniciativas públicas municipais, e de outros segmentos, tendentes ao desenvolvimento das atividades sociais;
7. Participar de todas as atividades sócio culturais e desportivas;
8. Apresentar sugestões para o desenvolvimento de suas atividades específicas;
9. Apresentar o Relatório mensal de suas atividades.

## CAPÍTULO VII

### Dos Serviços de Turismo Ecológico e Convencional

**Artigo 18.º** - Ao Serviço de Turismo Ecológico e Convencional, integrante da DITAFE, compete o seguinte:

1. Apresentar sugestões para o Plano Anual de Trabalho;
2. Compatibilizar as atividades de eco turismo com a conservação de áreas naturais;
3. Articular a formação e capacitação de recursos humanos;
4. Promover a conscientização e informação ao turista;
5. Promover o aproveitamento do eco turismo como veículo de educação ambiental;
6. Incentivar e estimular a criação de melhorias da infra estrutura para a atividade do eco turismo;
7. Apresentar sugestões para o desenvolvimento de suas atividades específicas;
8. Apresentar o relatório mensal de suas atividades.

## Título VIII

### CAPÍTULO I

#### Dos Recursos Financeiros

**Artigo 19.º** - Os recursos financeiros da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo provem de:

1. Dotações Orçamentárias, atribuídas pelo Poder Executivo Municipal;
2. Convênios celebrados nas esferas Estaduais e Federais;
3. Fundos, Subvensões e doações feitas por pessoas físicas e jurídicas,
4. Taxas, emolumentos e remuneração por serviços prestados, conforme prevista em regulamento próprio ou em normas e diretrizes de funcionamento e utilização dos espaços sob seu gerenciamento;
5. Rendas eventuais e outros recursos previstos em Lei.

**§ Único** - Mediante proposta do Secretário ao Poder Executivo Municipal, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de atividades e programas



específicos, mediante Plano de Aplicação, e aprovado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SEMAFIP.

## Título IX

### CAPÍTULO I Dos Recursos Humanos

**Artigo 20.º** - Os Recursos Humanos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades que compõe as diversas áreas de atuação da SECTUR, obedecerão a critérios seletivos e de admissão de acordo com as normas legais.

**Artigo 21.º** - Para o atendimento de demandas que venham a surgir, poderão ser admitidos Monitores que comprovem a experiência nas áreas de Cultura, Desportos e Turismo, possuidores de escolaridade mínima a nível de 2.º grau, e farão parte do Quadro Funcional da Prefeitura.

§ Único - O cargo Monitor terá sua atividade definida em ato próprio da SECTUR, e sua remuneração não será superior a R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais).

**Artigo 22.º** - Os cargos de Diretor do DECTUR e de Chefe da DITEFA, são considerados de confiança do Poder Executivo, e nomeados em comissão nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ Único - O cargo Chefe de Divisão para efeito de hierarquia funcional e remuneratório será equivalente ao de Chefe de Setor do Quadro Funcional da Prefeitura.

## Título X

### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 23.º** - A SECTUR fomentará como atividade permanente e sistemática, o desenvolvimento cultural, desportivo e turístico através de suas atividades específicas e terá seu regulamento geral submetido a aprovação do Poder Executivo Municipal com parecer da SEMAFIP.

**Artigo 24.º** - As Propostas de Trabalho e Orçamentária da SECTUR, serão previamente submetidos a apreciação da SEMAFIP.

**Artigo 25.º** - Os funcionários da SECTUR se enquadram no Plano de Cargos e Salários e se equivalem aos demais funcionários do Poder Executivo Municipal quanto a seus direitos, deveres e obrigações.

*[Assinatura]*

**Artigo 26.º** - A Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo passa a partir da aprovação desta Lei a denominar-se de Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com atividades concernentes à área de Educação.

**Artigo 27.º** - Os casos omissos nesta Lei, que não dependam de autorização Legislativa, serão normatizados por Decreto Municipal.

**Artigo 28.º** - As despesas decorrentes desta Lei, para sua implantação e atividades, integrarão o Orçamento Municipal, vigorando a partir de 01 de Janeiro do ano 2000, ou ainda por crédito suplementar ou especial.

**Artigo 29.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Pacajá - PA, em 14 de Janeiro de 2000.

*CASTOS*

Publicado no Quadro Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo Municipal, na data supra.